

COOPERAÇÃO:



REALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

CASA CIVIL

SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Pediatras, psicólogas, educadoras, familiares e entidades de proteção dos direitos com denúncias que o uso de telas está associado a:

Adoecimento físico e mental

- ansiedade e depressão
- autolesões e suicídios
- distúrbios de atenção e atrasos no desenvolvimento cognitivo
- problemas do sono, miopia e sobrepeso

Ampliação de riscos e danos

- abuso e vitimização sexual
- exposição a conteúdos impróprios
- relação compulsiva com jogos e dispositivos
- uso de dados pessoais infantis para direcionamento de publicidade

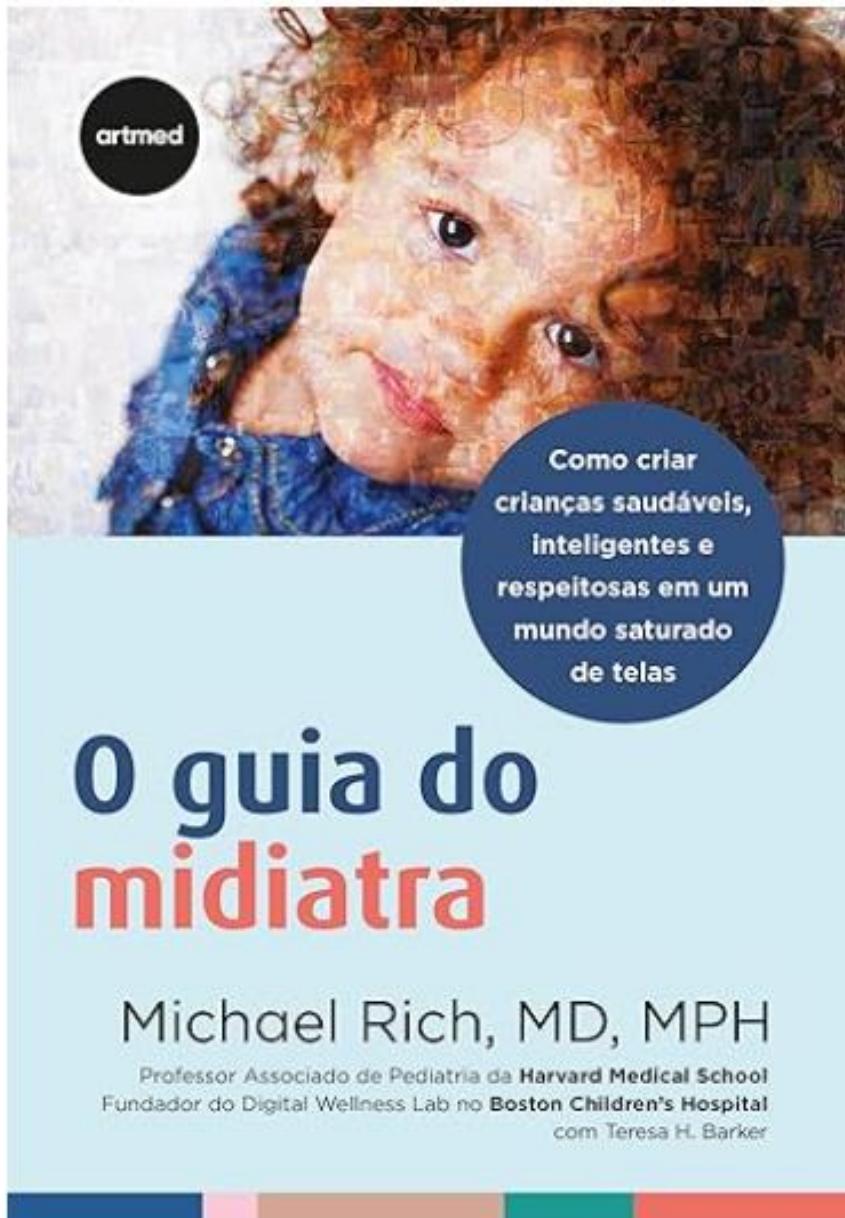


93%

entre 9 e 17 anos
usam a internet

98%

acessam **pelo
telefone celular**



Pais temem mais falar com os filhos sobre internet do que sobre sexo, diz especialista

- Professor de pediatria de Harvard, Michael Rich critica banir o acesso a celular e redes sociais
- Ele defende que pais devem dar exemplo de comportamento, orientar e monitorar os filhos

DÊ UM CONTEÚDO



Isabela Palhares

SÃO PAULO Crítico da abordagem que defende a restrição do uso de celulares e redes sociais por crianças e adolescentes, o pediatra Michael Rich, professor associado da Escola de Medicina da Universidade Harvard, diz que essa postura mais radical é ineficiente e pode aumentar a distância entre pais e filhos.

Fundador do Laboratório de Bem-Estar Digital e da Clínica para Transtornos de Mídia Interativa e Internet, ambos do Boston Children's Hospital, Rich considera ser impossível blindar os jovens da



O que é a publicação

- **Análise, recomendações e posicionamento** do Governo Federal
- **Evidências científicas e melhores práticas** internacionais
- **Passo inicial** e base para **políticas públicas**, ações de **comunicação** e **processos formativos**
- **Linguagem simples, projeto gráfico atraente e acessibilidade**
- **Orientações para famílias X sobrecarga familiar: outros atores são essenciais**

O Guia na prática



O que considerar antes de permitir o acesso ou baixar aplicativos para o uso por crianças e adolescentes

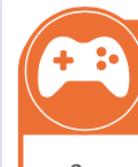
- Qual a indicação de idade para uso do aplicativo? (Essa informação está disponível no momento de baixar o app)
- Quais as configurações de proteção ativadas nos termos da plataforma?
- Nele aparecem anúncios publicitários durante o uso?
- O aplicativo se pauta exclusivamente em atividades com sistema de reforço ou recompensas?
- O aplicativo inclui pagamentos como requisito para a obtenção de algum recurso?
- O aplicativo colabora para algum aprendizado interessante?
- O aplicativo contém cenas ou elementos fortes de violência (por exemplo, mortes, ataques violentos)? A violência é apresentada de forma naturalizada ou sem consequências negativas a ela associadas?
- O aplicativo tem padrões que estimulam o uso prolongado ou problemático, tais como reprodução automática, conteúdos acelerados e linha do tempo infinita?

Recomendações para famílias por faixa etária da criança ou adolescente

Faixa etária

Primeira infância
(até os 6 anos)

Síntese das recomendações



Pontos de atenção no uso de jogos digitais

Como muitos dos jogos digitais não foram desenvolvidos pensando na m de regulação, seu

A importância de observar a Classificação Indicativa

A Constituição brasileira e que cabe ao Poder Públ que possam ser acessad

Para efetivar essa norma, a Segurança Pública, a polí é info a dete assina de RP

Como sobre da cri regula atende conte respon sem c

Assim famili: análi "sexo" não s conte: 10, 12



Desconectar para reconectar

Nem sempre é possível que crianças e adolescentes passem a maior parte do dia nas ruas, parques, praças, clubes, locais esportivos ou praias, no Brasil

es sociais a urbana, er público

Dicas para o exercício de mediação familiar¹¹²

A realidade das famílias brasileiras é de uma grande diversidade de arranjos. Além disso, nem sempre adultos, pessoas cuidadoras e responsáveis têm familiaridade com os dispositivos e ferramentas digitais.

No di Al re CC 114

Co cr

•



Como denunciar conteúdos criminosos online?

Existem diversos canais oficiais para comunicar a ocorrência de crimes no ambiente digital:

- O **Disque 100**, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, recebe denúncias sobre violações contra crianças e adolescentes, em ambientes online ou offline, por diferentes canais:

mulheres intemente que nem a violência licos são lazer que



70 crianças e adolescentes entre 11 e 18 anos

32 educadores da rede pública

18 responsáveis

43 cidades, incluindo 14 capitais

20 estados

5 regiões do país

Recomendações do Guia

- **Zero telas para bebês** (até 2 anos), exceto ligações de vídeo para familiares
- Crianças com menos de 12 anos não devem possuir aparelho celular próprio
- Acesso às **redes sociais** conforme **classificação indicativa**
- **Ensinar pelo exemplo**, evitando o **uso excessivo de celular** diante de crianças

para famílias e responsáveis, empresas, governos, sistema de justiça, serviços de atendimento à saúde, serviços de assistência social, escolas e sistemas de ensino



Recomendações do Guia

- **Tempo de qualidade com brincadeiras e atividades livres de telas**
- **Educação Digital e Midiática**
- **Uso** de dispositivos para **acessibilidade** no caso de **crianças com deficiência**, independentemente de faixa etária
- **Responsabilidades das plataformas** digitais sobre conteúdos, combatendo **propagandas enganosas, abuso ou exploração sexual e práticas discriminatórias**

para famílias e responsáveis, empresas, governos, sistema de justiça, serviços de atendimento à saúde, serviços de assistência social, escolas e sistemas de ensino





Recomendações de crianças e adolescentes para os adultos

- **Ensinar pelo exemplo** é importante para ter coerência nas cobranças.
- É importante que os adultos da família tenham bom senso e vejam a **proteção da imagem** de crianças e adolescentes como **um ato de cuidado**.
- As gerações têm diferentes relações com as telas e é importante entender que a **compreensão sobre como agir vem aos poucos**.
- É importante levar em consideração a **opinião** da criança e do adolescente **na hora de postar conteúdos sobre eles**.
- Informar sobre o **cyberbullying** é muito importante, mas não basta dizer que ele existe. **Tem que explicar o que se pode fazer quando acontece com você, com quem conversar e como pedir ajuda**.
- Nas mídias a **imagem de crianças e adolescentes** deve ser tratada com muita cautela, havendo **proteção** de seus perfis e de seus dados, em respeito à sua **privacidade**.
- Pedir o **consentimento** dos responsáveis é algo muito relativo porque tem responsáveis que privam a criança ou adolescente de usar as telas. O que deveria ser feito é **ensinar como usar de forma consciente**.
- Dizer para as **empresas não coletarem dados de crianças e adolescentes** enquanto usam as plataformas é importante pra caramba e necessário.
- Adaptar as regras (Termos de Uso e Serviço) para **facilitar a compreensão de crianças e adolescentes** faria com que eles não acolhessem coisas erradas.
- Os textos dos **Termos de Usos e Serviços deveriam ser mais claros** e com uma linguagem mais acessível. Como opinar sem entender? É preciso aplicar a LGPD.
- **Criança não deve trabalhar.** Acho que criança não deve ser obrigada a fazer o

Recomendações do Guia



Escolas & Famílias juntas



Mobilização nacional

- **Formar** profissionais, realizar **campanhas** e **estruturar serviços** nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça...
- **Levar informação, diálogo e amparo às famílias**, especialmente às mulheres e segmentos vulneráveis
- Criar canais de escuta seguros para que crianças e adolescentes possam **relatar situações de violência ou desconforto online**
- Promover a **Educação Digital e Midiática**



Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital

MDHC avança na construção da Política Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital



ECA Digital (Lei 15.211/2025)

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO PARENTAL

Art. 16. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar a pais, responsáveis legais, crianças e adolescentes, com acesso de forma independente da aquisição do produto, informações sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas para esse público, incluídas a privacidade e a proteção de dados, em conformidade com o disposto no [art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Na hipótese de tratamento de dados de crianças e de adolescentes, sobretudo quando realizado para fins que não os estritamente necessários para a operação do produto ou serviço, o controlador a que se refere o [inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá:

I – mapear os riscos e enviar esforços para mitigá-los; e

II – elaborar relatório de impacto, de monitoramento e de avaliação da proteção de dados pessoais, a ser compartilhado sob requisição da autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital, na forma de regulamento.

Art. 17. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão:

I – disponibilizar configurações e ferramentas acessíveis e fáceis de usar que apoiem a supervisão parental, considerados a tecnologia disponível e a natureza e o propósito do produto ou serviço;

II – fornecer, em local de fácil acesso, informações aos pais ou responsáveis legais sobre as ferramentas existentes para o exercício da supervisão parental;

III – exibir aviso claro e visível quando as ferramentas de supervisão parental estiverem em vigor e sobre quais configurações ou controles foram aplicados; e

IV – oferecer funcionalidades que permitam limitar e monitorar o tempo de uso do produto ou serviço.

§ 1º A autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital estabelecerá, por regulamento, diretrizes e padrões mínimos sobre mecanismos de supervisão parental a serem observados pelos fornecedores.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de supervisão parental deverão ser orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente, considerado o desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§ 3º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles poderão submeter à apreciação da autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital mecanismos de supervisão parental, observado que isso não será pré-requisito para a utilização desses mecanismos ou para a disponibilização de produtos ou serviços ao público, nos termos de regulamento.

Regulamentação e implantação do ECA Digital



Consulta pública
Comitê Intersetorial



Consulta pública
Comitê de aferição de idade

Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República

Secretaria de Políticas Digitais

guiadetelas@presidencia.gov.br

